

CARGOS FUNDAÇÃO UNIVIRR					CARGOS INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA - IERR				
1	ASSESSOR ESPECIAL	2	3.255,65	6.511,30	ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDS-II			
ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDS-II				1	CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO E APOIO LOGÍSTICO	15	2.090,14	31.352,10
1	CHEFE DE CENTRO MULTIMÍDIA	25	2.090,14	52.253,50	2	CHEFE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	1	2.090,14	2.090,14
ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDI-I				3	CHEFE DE TRANSPORTE	1	2.090,14	2.090,14
1	SECRETÁRIA DOS CONSELHOS	1	1.393,42	1.393,42	4	CONTADOR	1	2.090,14	2.090,14
ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDI-I				5	DIRETOR DA BIBLIOTECA CENTRAL	1	2.090,14	2.090,14
1	SUPERVISOR DE PROJETOS	10	1.393,42	13.934,20	6	SUPERVISOR DE PROJETOS	6	2.090,14	12.540,84
ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDI-I				ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDI-I			
1	CHEFE DE SERVIÇOS	25	1.393,42	34.835,50	1	SECRETÁRIO DOS CONSELHOS	1	1.393,42	1.393,42
ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDI-II				ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDI-I			
1	ASSISTENTE DE GABINETE	5	1.254,08	6.270,40	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	10	1.393,42	13.934,2
ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDI-II				ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDI-I			
1	ASSISTENTE DE PROJETO DE INFORMÁTICA II	25	1.254,08	31.352,00	1	ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS	25	1.393,42	34.835,50
-	-	-	-	-	ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDI-II			
-	-	-	-	-	1	ASSISTENTE DE GABINETE	5	1.254,08	6.270,40
-	-	-	-	-	ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO - CDI-II			
-	-	-	-	-	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25	1.254,08	31.352,00
TOTAL		117	---	283.733,98	TOTAL		117	---	283.733,98



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 18/01/2022, às 21:38, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3862035** e o código CRC **32562887**.

LEI Nº 1.630, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Somente farão jus às isenções dos tributos as cooperativas e associações que estiverem regulares perante a Fazenda Estadual. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 18 de janeiro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 18/01/2022, às 21:42, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.